

LEGAL ALERT

INÍCIO DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (UE) N.º 1286/2014 E CIRCULAR SOBRE PRIIP SUJEITOS À SUPERVISÃO DA CMVM

No passado dia 4 de janeiro de 2018, foi publicada, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), uma Circular sobre os pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP) sujeitos à sua supervisão.

A referida Circular é divulgada no contexto do início da aplicação do novo quadro legal europeu sobre PRIIP, que compreende o Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (Regulamento PRIIP), sobre os **documentos de informação fundamental (“DIF”) que devem ser elaborados pelos produtores de PRIIP e fornecidos aos investidores não profissionais**, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/653, de 8 de março de 2017 (“Regulamento Delegado”), que estabelece normas técnicas para a apresentação, conteúdo, reexame e revisão do DIF.

Inexistindo, até à data, qualquer diploma legislativo nacional que dê execução aos mencionados regulamentos, a Circular visa clarificar o quadro regulatório aplicável desde o dia 1 de janeiro aos PRIIP sujeitos à supervisão da CMVM, devendo destacar-se o seguinte:

- **O disposto no Regulamento PRIIP e no Regulamento Delegado é, desde o dia 1 de janeiro de 2018, diretamente aplicável no ordenamento jurídico português**, mesmo antes de ser aprovado e publicado o regime jurídico nacional sobre PRIIP e o regulamento da CMVM (sendo de referir, quanto a este ponto, a existência de um projeto de regulamento da CMVM);
- Nesta fase, os produtores ou comercializadores de PRIIP **não terão de enviar o DIF à CMVM** (sem prejuízo dos casos em que tal envio seja necessário no contexto de autorização ou registo do próprio PRIIP ou de outra documentação a ele inerente junto da CMVM). Será posteriormente fixado um **período transitório** para que sejam remetidos à CMVM os DIF elaborados entre o dia 1 de janeiro e a data de entrada em vigor do regulamento da CMVM que densifique as regras desse envio;
- Os documentos que formalizem a subscrição ou aquisição de PRIIP (nomeadamente os boletins de subscrição) **devem incluir menções obrigatórias**, explicitadas na Circular;

- Indo **para além do estipulado na regulamentação europeia**, a CMVM impõe, em determinadas situações, que os comercializadores de PRIIP informem os clientes acerca da revisão do DIF, devendo essa comunicação ser feita de **forma individualizada**, sem demora injustificada;
- Até à entrada em vigor do regime jurídico nacional sobre PRIIP, **as mensagens publicitárias relativas a PRIIP sob a supervisão da CMVM não estão sujeitas a aprovação prévia do regulador**. Em todo o caso, a publicidade a PRIIP deve respeitar todas as normas e princípios aplicáveis à publicidade, designadamente o disposto no art. 9.º do Regulamento PRIIP.

Em complemento da publicação da Circular, a CMVM disponibilizou também um conjunto de respostas a perguntas frequentes, com vista a esclarecer dúvidas relacionadas com o novo quadro legal sobre PRIIP, nas quais se esclarece, designadamente, que, com efeitos a 1 de janeiro, as entidades comercializadoras devem abster-se de qualquer iniciativa de comercialização de PRIIP relativamente aos quais não exista um DIF.

Eduardo Paulino [+info]

Margarida Torres Gama [+info]

Inês Magalhães Correia [+info]

www.mlghts.pt